



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP: 36.730-000 - ESTADO DE MINÁS GERAIS

EDITAL Nº. 01/2023

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PIRAPETINGA/MG

PROCESSO DE SELEÇÃO DE DIRETORES - GESTÃO DEMOCRÁTICA

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAPETINGA/MG**, no uso de suas atribuições legais, torna público a abertura do **PROCESSO DE GESTÃO DEMOCRÁTICA DE DIRETOR(A) E VICE-DIRETOR(A)**, das Unidades de Ensino: Escola Municipal Coronel Ribeiro dos Reis, Centro Educacional Municipal de Pirapetinga de Pirapetinga, Centro Educacional Municipal 2000, C.M.E.I. Professora Maria Lúcia Rodrigues Sobrinho Ruback, Centro educacional Municipal Vovô Jayme de Pinho, nos termos da Lei Municipal Complementar nº. 101/2023 e do Decreto nº. 035/2023.

1. DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1. O processo de escolha das Funções de Diretor(a) e Vice-Diretor(a) da Unidade de Ensino do Município de Pirapetinga /MG, das Escolas Municipais, é regido pela Lei Municipal Complementar nº. 101/2023, pelo Decreto Municipal nº. 035/2023, por este Edital, seus anexos e suas eventuais retificações, assim como pelas instruções, comunicações e convocações dele decorrentes, obedecidas as legislações pertinentes.

1.2. O diretor eleito terá um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por mais 02 (dois) anos, não se admitindo um terceiro mandato ininterrupto numa mesma unidade de ensino, iniciando o mandato a contar do ano letivo de 2.024.

1.3. O presente processo de escolha destina-se ao preenchimento da vaga conforme ANEXO I- Lista da unidade apta para o processo de escolha.

1.4. O processo de escolha do Diretor(a) e Vice-Diretor(a) da Unidade de Ensino supracitada, será constituído, pelas seguintes etapas:

1.4.1. Inscrição dos Candidatos, abrangendo o protocolo de documentos (currículo, e demais exigidos);

1.4.2. Análise do currículo;

1.4.3. Homologação dos candidatos habilitados;

1.4.4. Prova escrita (Múltipla Escolha);

1.4.5. Publicação dos Resultados Preliminares;

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 01

TEL.: (32) 3465-3100 - FAX: (32) 3465-3101 - CNPJ: 18.092.825/0001-49

e-mail: admpmp@pirapetinga.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP: 36 730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- 1.4.6. Recursos quanto ao resultado preliminar;
 - 1.4.7. Homologação do Resultado Final;
 - 1.4.8. Escolha do Chefe do Poder Executivo de de 1 (um) candidato Diretor e 1 (um) candidato a Vice-Diretor pelo chefe do poder executivo, por ato administrativo, dentre os classificados (aptos), para a disputa de cada unidade escolar ou unidades escolares de educação composta no (ANEXO I);
 - 1.4.9. Submissão da relação de escolhidos para consulta por parte do Conselho Municipal de Educação;
 - 1.4.9. Nomeação dos escolhidos para exercer as funções de Diretor e Vice-Diretor Escolar;
 - 1.4.10. Assinatura do Termo de Compromisso.
- 1.5. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a divulgação e publicação de todos os atos, editais e comunicados referente a este processo de escolha, através site oficial do Município: <https://www.pirapetanga.mg.gov.br>.
- 1.6. A elaboração e aplicação da prova escrita (Múltipla Escolha) se dará através de uma Comissão Organizadora Temporária, que poderá se valer de consultoria técnica por parte de pessoa jurídica especializada.

2. DOS REQUISITOS

- 2.1. O presente edital se fundamenta na Lei Municipal Complementar nº. 101/2023, e na meta 19 (dezenove) do Plano Nacional de Educação, que definiu os critérios técnicos de mérito e desempenho, tendo o Decreto Municipal nº. 035/2023, atendendo à Resolução CEE nº. 488, de 27 de janeiro de 2022, estabelecido os seguintes requisitos/critérios para o certame:
- 2.2. Poderão se inscrever para participar do processo de comprovação de conhecimento técnico de mérito e desempenho, os Servidores Públicos Municipais, conforme item 2.2.1.
- 2.2.1. Comprovar:
 - 2.2.1.1. Efetivo exercício no Magistério na Rede Municipal de Ensino pelo tempo mínimo de 9 (nove) anos;
 - 2.2.1.2. Ensino Superior na área do conhecimento da Educação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP: 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

2.2.1.3. Não estar afastado por licença médica, comprovado por meio de declaração e órgão competente da Administração Municipal;

2.2.1.4. Possuir disponibilidade para atuar em regime de dedicação integral, com o cumprimento de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, a fim de gerenciar as escolas em todo o seu funcionamento;

2.2.1.5. Não ter sofrido, no exercício de suas funções, penalidades disciplinares nos últimos 2 (dois) anos, comprovado mediante declaração de órgão competente da Administração Municipal;

2.3. Somente será admitida a inscrição do servidor em efetivo exercício no processo de escolha do Plano de Gestão Escolar para cada Unidade Escolar, tanto para Diretor e como para Vice-Diretor;

2.4. Após ocorrer a seleção por meio da análise do critério "Análise de Currículo e Disponibilidade" através da ficha de inscrição e dos documentos anexos a ela, os pré-candidatos selecionados, serão submetidos a uma avaliação, que deverá ser aplicada pelos membros da Comissão Organizadora Temporária responsável pelo certame, nomeados por portaria municipal. Serão habilitados para a próxima fase os candidatos que obtiverem, no mínimo, 50% dos pontos na avaliação.

2.5. Dentre os pré-candidatos aprovados (aptos) nos critérios técnicos de "ANÁLISE DE CURRÍCULO/FORMAÇÃO E DISPONIBILIDADE" e do "DESEMPENHO NA PROVA DE AVALIAÇÃO DE CONHECIMENTO", caberá ao Chefe do Poder Executivo indicar relação dos escolhidos para exercer as funções de Diretor e Vice-Diretor Escolar, que será submetida à consulta por parte do Conselho Municipal de Educação – órgão representativo da comunidade escolar, e, posteriormente, nomear, por ato administrativo, para as funções os servidores selecionados dentre os aprovados (aptos) para a disputa de cada unidade escolar ou unidades escolares de educação composta no (ANEXO I).

2.6. Após o término da etapa de nomeação do servidor para o cargo de Diretor Escolar e Vice Diretor Escolar, e assinatura do termo de compromisso, deverá ser publicada portaria municipal, da nomeação do candidato que exercerá esta função.

3. DAS INSCRIÇÕES E HABILITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36 730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- 3.1. Antes de efetuar o procedimento de inscrições o candidato deverá tomar conhecimento do disposto neste Edital e em seus Anexos e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos.
- 3.2. A inscrição será efetuada por meio do preenchimento do “Requerimento de Inscrição” e juntada de documentos, a ser disponibilizado no site oficial do município de Pirapetinga /MG e na Sede da Secretaria Municipal de Educação de Pirapetinga /MG.
- 3.3. As inscrições serão realizadas nos dias 04/12/2023 a 08/12/2023, no horário das 13h00 às 16h00, junto a Secretaria Municipal de Educação de Pirapetinga.
- 3.4. O Requerimento de Inscrição e os documentos deverão ser protocolados em envelope tipo ofício, identificado e lacrado, constando na parte externa da face frontal os seguintes dados:
 - 3.4.1. Cada candidato deverá encaminhar individualmente sua documentação, sendo vedado o envio de documentos de mais de um candidato no mesmo envelope.
- 3.5. Não será admitido, sob qualquer pretexto, pedido de inscrição provisória, condicional ou extemporânea, assim como inscrição por via postal, fax ou correio eletrônico ou outro meio que não o estabelecido neste Edital.
- 3.6. A inscrição do candidato implicará conhecimento e irrestrita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.
- 3.7. As informações constantes no “Requerimento de Inscrição” (Anexo II), são de inteira responsabilidade do candidato, eximindo-se o Município de Pirapetinga/MG de quaisquer atos ou fatos decorrentes de informações incorretas, inexatas ou incompletas.
- 3.8. No ato da inscrição o candidato deverá fazer a juntada de todos os documentos comprobatórios, conforme especificado no item 4.2 deste edital, sendo de sua exclusiva responsabilidade a veracidade dos documentos, sob as penas da lei.
- 3.9. A declaração falsa dos dados ou documentos constantes no “Requerimento de Inscrição”, que comprometam a lisura do processo, determinará o cancelamento da inscrição e anulação de todos os atos dela decorrentes, em qualquer época, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP: 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

3.10. As inscrições, requisitos e documentos serão previamente analisadas pela COMISSÃO ORGANIZADORA TEMPORÁRIA, que divulgará listagem prévia dos candidatos habilitados através da publicação no site oficial do município de Pirapetinga /MG e na Sede da Secretaria Municipal de Educação de Pirapetinga /MG, na data 14/12/2023.

3.11. Caberá recurso quanto ao indeferimento da habilitação, no prazo de 3 (três) dias úteis, após a publicação.

3.12. Não havendo interposição de recursos ou sendo julgados, será homologada listagem definitiva dos candidatos habilitados, divulgada por meio da publicação no site oficial do Município de Pirapetinga , na data de 20/12/2023.

4. DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO

4.1. O processo de seleção de Diretores e Vice-Diretores Escolares da Rede Municipal de Ensino de Pirapetinga /MG será coordenado por COMISSÃO ORGANIZADORA TEMPORÁRIA do Processo Seletivo em trabalho conjunto com a Secretaria Municipal de Educação.

4.2. PRIMEIRA ETAPA (PROCOLO DOCUMENTOS E ANÁLISE DE TÍTULOS)

4.2.1. O(a) candidato(a) deverá apresentar cópia autenticada, ou cópia simples, desde que acompanhada pela apresentação dos documentos originais, do seu CPF e RG, Currículo acompanhado dos documentos que comprovam seus títulos.

4.2.1.1. Para a análise do currículo serão considerados as seguintes áreas de formação:

a) Ensino Superior na área do conhecimento da Educação;

4.2.1.2. Cópia do Termo de Posse, ou Certidão equivalente, ou contrato de trabalho ou portaria de nomeação;

4.2.1.3. Declaração de disponibilidade para atuar em regime de dedicação integral, conforme Anexo V;

4.2.1.4. Considera-se documento comprobatório a cópia autenticada, ou cópia simples, desde que acompanhada pela apresentação dos documentos originais.

4.3. SEGUNDA ETAPA (PROVA MÚLTIPLA ESCOLHA)

4.3.1. Esta SEGUNDA ETAPA consistirá na realização de prova escrita (múltipla escolha) de conhecimentos específicos em LEGISLAÇÃO EDUCACIONAL E GESTÃO ESCOLAR; LÍNGUA PORTUGUESA e INFORMÁTICA, com 20 (vinte)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP: 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

questões de múltipla escolha, com 4 (quatro) alternativas de respostas, havendo somente uma opção correta, com duração de 04 (quatro) horas - com total de 100,00 (cem) pontos.

4.3.2. O(a) candidato(a) deverá assinalar em cada questão somente uma das alternativas;

4.3.3. Será atribuída nota zero à questão objetiva que não corresponder ao gabarito oficial ou que contiver emenda, rasura, mais de uma ou nenhuma alternativa assinalada;

4.3.4. Cada questão objetiva valerá 5,00 (cinco pontos), podendo o(a) candidato(a) alcançar o máximo de 100,0 (cem pontos);

4.3.5. Não será permitida nenhuma forma de consulta ou pesquisa para responder às questões do caderno de questões, sob pena de desclassificação do candidato;

4.3.6. Será desclassificado(a) o(a) candidato(a) que obtiver pontuação inferior a 50% (cinquenta por cento) da pontuação total das questões objetivas;

4.3.7. A nota final da prova de conhecimentos específicos será obtida, considerando o número total de acertos dos candidatos;

4.3.8. Os(as) candidatos(as) deverão chegar ao local da prova com 30 (trinta) minutos de antecedência, sob pena de serem impedidos de realizar a prova;

4.3.9. Os(as) candidatos(as) deverão apresentar no dia e horário de realização da prova, portando documento pessoal de identificação com foto (RG, CNH, PASSAPORTE ou CARTEIRA DE TRABALHO) original, legível e constar na relação de inscritos;

4.3.10. A prova escrita (múltipla escolha) terá duração máxima de 04 (quatro) horas e será realizada no dia 23 de Março de 2024, no horário das 08h00 às 12h00, na Escola Municipal Coronel Ribeiro dos Reis, na cidade de Pirapetinga /MG.

4.4. DO CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

a) LEGISLAÇÃO EDUCACIONAL E GESTÃO ESCOLAR:

a.1) LDBN lei 9394/96;

a.2) LEI Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança do Adolescente – ECA.

a.3) Resolução CNE 02/2017 - Institui Base Nacional Comum Curricular

a.4) Gestão de programas do Ministério da Educação e da Secretaria Estadual de Educação de Minas Gerais

b) LÍNGUA PORTUGUESA:

b.1) Compreensão textual



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- b.2) Semântica;
- b.3) Concordância e regência verbo-nominal;
- b.4) Colocação pronominal;
- b.5) Ortografia;
- b.6) Variantes Linguísticas;
- b.7) Textualidade;
- b.8) Metodologia da Língua Portuguesa.

c) INFORMÁTICA:

- c.1) Sistema Operacional Microsoft Windows: Configurações básicas do Sistema Operacional (painel de controle), Organização de pastas e arquivos, Operações de manipulação de pastas e arquivos (copiar, mover, excluir e renomear);
- c.2) Editor de Textos Microsoft Word;
- c.3) Criação, edição, formatação e impressão, Criação e manipulação de tabelas, Inserção e formatação de gráficos e figuras;
- c.4) Internet: Conceitos, Internet Explorer, Produção, manipulação e organização de mensagens eletrônicas (e-mail);
- c.5) Sistemas de Informação: Características e componentes, Recursos de hardware e software, Aplicações.

4.5. DO GABARITO E DO RESULTADO

4.5.1. O gabarito da prova objetiva será divulgado em até 24h (vinte e quatro horas) após o encerramento da prova, no Portal do Município de Pirapetinga/MG <https://www.pirapetinga.mg.gov.br/> e no mural da Secretaria Municipal de Educação.

4.5.2. Será considerado(a) aprovado(a) para a TERCEIRA ETAPA do Processo Seletivo Interno o(a) candidato(a) que alcançar nota mínima de 50% de rendimento na prova objetiva (Multipla Escolha), ou seja, 50,0 (cinquenta) pontos.

4.5.3. A lista de aprovados homologada e o edital de convocação para a TERCEIRA ETAPA serão divulgados na Secretaria Municipal de Educação de Pirapetinga /MG e no site oficial da Prefeitura Municipal de Pirapetinga /MG <https://www.pirapetinga.mg.gov.br/>.

4.5.4. O(a) candidato(a) que não comparecer para a realização da prova escrita (múltipla escolha) será eliminado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP: 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

5. DOS RECURSOS

5.1. Proclamado o resultado, os candidatos não aprovados para a terceira fase poderão interpor recurso junto à Comissão Organizadora Temporária responsável pelo Processo Seletivo, mediante preenchimento de formulário de Recurso.

5.1.1. O prazo para interposição de recurso, que não terá efeito suspensivo, inicia-se no momento da proclamação do resultado e encerrar-se-á às 12h (doze horas) do segundo dia útil após a proclamação.

5.2. O recurso será julgado em até 3 (três) dias após a data em que foi protocolado.

6. DA ESCOLHA

6.1. A listagem dos candidatos aprovados e habilitados no critério técnico do resultado de desempenho da avaliação de conhecimento será remetida ao Chefe do Poder Executivo, que promoverá a escolha dos servidores que ocuparão as funções de Diretor Escolar e Vice-Diretor Escolar em cada unidade escolar.

6.2. A relação dos escolhidos pelo Chefe do Poder Executivo será submetida à consulta por parte do Conselho Municipal de Educação, que, como órgão representativo da comunidade escolar, analisará, as escolhas dos servidores que ocuparão as funções de Diretor Escolar e Vice-Diretor Escolar.

6.3. O Conselho Municipal de Educação poderá, após análise da relação dos escolhidos a ser feita em sessão oficial, apresentar, de forma motivada, questionamentos, orientações e observações ao Chefe do Poder Executivo quanto às escolhas.

6.4. O Chefe do Executivo promoverá, após analisar eventuais manifestações do Conselho Municipal de Educação, a nomeação dos servidores que ocuparão as funções de Diretor Escolar e Vice-Diretor Escolar, através de ato administrativo.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. Os candidatos aprovados serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo para exercer a função de Diretor(a) Escolar e Vice-Diretor (a), conforme o disposto no Decreto nº. 035/2023.

7.2. No ato da designação, o aprovado(a) assinará o Termo de Compromisso do Gestor Escolar, comprometendo-se em exercer com eficácia e eficiência as atribuições específicas da função (ANEXO III).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP: 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

UNIDADE DE EDUCAÇÃO E CARGO

ESCOLA	DIRETOR	VICE-DIRETOR
Escola Municipal Coronel Ribero dos Reis		
Centro Educacional Municipal de Pirapetitinga		
Centro Educacional Municipal 2000		
C.M.E.I. Professora Maria Lúcia Rodrigues Sobrinho Ruback		
Centro Educacional Municipal Vovô Jayme de Pinho		



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP: 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

1. Dados da Vaga

Unidade Educacional	Diretor	Vice-Diretor

2. Dados Pessoais do candidato a Diretor Escolar ou Vice Diretor

Nome Completo: _____ —	Data de Nascimento _/_____/____
Filiação: Pai: ____ Mãe: _____	Título de Eleitor nº: _____
Nacionalidade: _____ Estado Civil :_	CPF: _____
Endereço completo: _____ —	Identidade: _____
Cidade: _____ Estado: _____	Telefone: _____
Email: _____ —	Graduação: _____

Assinatura do Candidato a Diretor Escolar ou Vice Diretor Escolar

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP: 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III

TERMO DE COMPROMISSO

Eu _____, matrícula _____ nomeado(a) para exercer o cargo de Diretor(a) e/ou Vice-Diretor da Unidade Educacional da Escola e/ou Centro Educacional Municipal _____, em consonância com a Lei Municipal Complementar n° xxxx, comprometo-me a assumir as seguintes responsabilidades:

- I- Garantir os princípios que regem a administração pública, com vistas a uma gestão eficiente;
- II- Zelar para que a unidade escolar ofereça serviços educacionais de qualidade;
- III- Manter a unidade escolar organizada e bem cuidada, configurando-a em um ambiente acolhedor e que fortaleça o sentimento de pertencimento da comunidade escolar;
- IV- Garantir a execução do que foi pactuado no PPP da Unidade Escolar;
- V- Construir, revisar, adequar e executar o Plano de Gestão Escolar de forma participativa, utilizando os indicadores da escola, bem como diagnóstico atualizado, através de monitoramento e avaliação;
- VI- Estimular o envolvimento de toda comunidade escolar, visando a melhoria da qualidade do ambiente escolar, do atendimento aos estudantes e da qualidade do ensino.
- VII- Incentivar o acesso, frequência e permanência dos estudantes na unidade escolar.
- VIII- Planejar, executar e prestar contas dos recursos financeiros de forma participativa e transparente.
- IX- Estimular o desenvolvimento profissional de todos os servidores da unidade escolar.
- X- Zelar pela fidedignidade das informações dos dados inseridos no Censo Escolar.
- XI- Garantir a legalidade, a regularidade e a autenticidade de toda a documentação relativa à vida escolar dos estudantes e profissional dos servidores;
- XII- Assegurar o pleno funcionamento do Conselho Escolar e demais instâncias colegiadas da unidade escolar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP: 35.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- XIII- Participar das reuniões promovidas pela Secretaria Municipal de Educação comprometendo-se com as diretrizes e normativas emanadas desta;
- XIV- Fiscalizar, controlar e acompanhar a alimentação escolar, garantindo a boa gestão e seguindo as orientações da Secretaria Municipal de Educação;
- XV- Zelar pela manutenção dos bens patrimoniais, do prédio e mobiliário escolar garantindo boas condições aos espaços escolares;
- XVI- Elaborar anualmente o Plano de Ação, emanado do Plano de Gestão com a validação do Conselho Escolar e da Secretaria Municipal de Educação;
- XVII- Submeter-se à avaliação anual acerca dos planejamentos citados, bem como reorganizar planos e ações, sempre que necessário;
- XVIII- Atender à coordenação e diretrizes emanadas da Secretaria Municipal de Educação em todas as instâncias necessárias da gestão da unidade escolar.

Pirapetinga /MG, ___ de _____ de 202__ .

Assinatura do Candidato a Diretor Escolar e/ou Vice-Diretor Escolar

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP: 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO IV

MODELO-PADRÃO DE FORMULÁRIO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

RECURSO CONTRA DECISÃO RELATIVA AO RESULTADO DO PROCESSO SELETIVO para escolha democrática de diretores, constante no Edital nº xx/2023 e em suas retificações, publicados no endereço eletrônico (<https://www.pirapetinga.mg.gov.br/>), e da Unidade Educacional da Escola Municipal e/ou Centro Educacional Municipal _____.

Eu, _____, portador do documento de identidade nº _____, inscrição nº _____, para concorrer a vaga de Diretor e/ou Vice-Diretor Escolar da Unidade Educacional da Escola Municipal e/ou Centro Educacional Municipal _____

_____, no “Processo Seletivo para escolha democrática de diretores”, apresento recurso junto a Comissão Temporária responsável pelo referido processo seletivo contra decisão do mesmo.

A decisão objeto de contestação é _____
_____ (explicitar a decisão que está contestando).

Os argumentos com os quais contesto a referida decisão são (limite máximo de 200 palavras):

Se necessário anexe documentos, referências e/ou outras fontes externas, listando-as abaixo:

Pirapetinga /MG, ___ de _____ de 202__ .



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CER: 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE EM REGIME INTEGRAL PARA O CARGO DE DIRETOR ESCOLAR E VICE-DIRETOR ESCOLAR

Eu, _____,
CPF no : _____ RG no : _____,
residente no município de _____ UF: _____
Telefone: (____) _____ E-mail: _____,
candidato(a) a vaga de DIRETOR
ESCOLAR E/OU VICE DIRETOR da Unidade Educacional da Escola Municipal e/ou
Centro Educacional Municipal _____, DECLARO
que estou ciente e que tenho disponibilidade para dedicação integral ao referido cargo,
para cumprir as atividades inerentes cargo de diretor escolar.

Pirapetinga /MG, ____ de _____ de 202__ .

Assinatura do Candidato a Diretor Escolar

CPF: